



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## **PROCESSO Nº.009/2025.** **INEXIGIBILIDADE Nº.005/2025** **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.002/2025.**

O Município de Maripá de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, através da Comissão de Contratação, torna público que está instaurando Credenciamento nº.002/2025, através do presente instrumento, fundamentado em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### **1-DO OBJETO:**

**1.1-**O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de aluguel de veículos com ou sem motorista e todas as despesas de manutenção, para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do município, conforme termo de referência anexo V.

**1.2-**O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº.14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.3-**A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos nos Anexo I (Termo de Referência).

### **2-APRESENTAÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.009/2025.**

**CREDENCIAMENTO Nº.002/2025.**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

### **3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

3.1 – A documentação será recebida para o credenciamento e análise no horário de 8:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura de Maripá de Minas no setor de licitações.

3.2 – Os documentos serão recebidos no dia **30/01/2025 até 30/01/2026**, podendo o referido período ser prorrogado a critério da administração.



#### **4–CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1-**Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**4.2-**A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

#### **5–DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1-**Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua **solicitação de credenciamento** em papel timbrado do proponente (no caso de pessoa jurídica), datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade conforme (ANEXO II) devendo conter bem claro.

**5.1.1-**CNPJ, a razão ou denominação social ou nome, endereço e telefones utilizados no caso de pessoa jurídica, endereço e telefones utilizados e e-mails.

**5.1.2-**O preço que referido no objeto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para - fiscais), leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**5.1.3-**Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no Termo de Referência (Anexo I)

**5.1.4-**Ser datada e assinada pelo representante legal.

**5.1.5-**A **solicitação de credenciamento** apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

#### **6–HABILITAÇÃO:**

**6.1** - Para habilitar ao credenciamento, a (o) interessada (o) deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo II) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

##### **6.1.1-Habilitação Jurídica:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou última alteração consolidada que contemple, pelo menos, nome dos sócios, capital social de cada um, nome dos administradores, cláusula de gestão e poderes, devidamente



registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- – Certificado da condição de microempreendedor individual (no caso de MEI)
- Cédula de Identidade do (s) administrador (es) da empresa.
- CPF do (s) administrador (es) da empresa.

### 6.1.2-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- CNPJ para pessoas jurídicas;
- Inscrição estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

### 6.1.3- Documentação Complementar

- Solicitação de credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo Anexo II;
- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);
- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos da Lei Federal 14.133/21, conforme modelo Anexo IV;
- Informações de E-Mails – ANEXO V;
- Documentos de propriedade do veículo ou contrato do mesmo.
- IPVA pago.
- Documento de habilitação do condutor, conforme a categoria do veículo.
- Documentos pessoais do condutor, se não for o proprietário, apresentar também contrato de prestação de serviços.

**6.2-A** ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da interessada;

**6.3-** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

**6.4-** Não serão considerados as documentações ou pedidos de credenciamento apresentados por telex telegrama via postal, fax ou e-mail;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**6.5-**A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções da Secretaria Municipal de Transportes bem como as cláusulas do Contrato de Credenciamento.

## **7–JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO:**

**7.1-**O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 04 (quatro) dias após a entrega.

**7.2-**Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**7.3-**A Comissão de Contratação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**7.4-**Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no edital de credenciamento.

**7.5-**Em caso de não atendimento do chamamento, após solicitação formal, será chamado o credenciado a seguir no rodízio e assim por diante;

**7.6-**A empresa Credenciada deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de 5 dias úteis;

**7.7-**A empresa credenciada que não atender ao chamamento da Secretaria Municipal de Transportes, somente será chamada novamente no início do novo rodízio, perdendo a vez do chamamento não atendido;

**7.8-**As empresas credenciadas serão avaliados pela Secretaria Municipal de Transportes por um período de 30 dias; caso neste período não correspondam ao perfil desejado para o desenvolvimento das atividades serão descredenciadas.

## **8– DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS:**

**8.1-**A seleção e classificação das empresas inscritas será realizada pela Comissão de Contratação segundo as exigências especificadas neste Edital.

**8.2-** A Secretaria Municipal de Transportes manterá em cadastro de reserva as inscrições realizadas e devidamente avaliadas conforme as exigências deste Edital, e poderá convocar os profissionais excedentes em caso de desistências, respeitada a ordem de classificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**8.3-**Os casos omissos do presente edital serão avaliados e deliberados pela comissão de seleção, que utilizará como parâmetros os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade e julgamento objetivo.

## **9–PUBLICAÇÃO:**

**9.1-**Será publicada a cada credenciamento a relação dos credenciados habilitados.

**9.2-**As publicações serão feitas por afixação no Prédio da Prefeitura Municipal.

**9.3-**A lista de Credenciados estará disponível a consulta na Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e na Secretaria Municipal de Transportes.

## **10–DO CONTRATO:**

**10.1-**As empresas credenciadas serão contratadas conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, que se reserva o direito de contratar as propostas, durante o período previsto para a execução das atividades, fazendo com que haja uma rotatividade das empresas credenciadas, de modo que todos participem de maneira igualitária.

**10.1.1-**Serão chamadas as empresas credenciadas por ordem de classificação para formalizarem os contratos de Credenciamento válidos por até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter menor duração de acordo com a necessidade dos serviços ou podendo ser prorrogado nos termos, da Lei Federal 14.133/2021, bem como rescindido a critério da administração.

**10.2-**A empresa credenciada firmará com a administração contrato, conforme modelo do ANEXO VI em prazo não superior a 5 dias corridos da data em que for convocado.

**10.2.1-**Caso, por qualquer razão, não assine no prazo acima estipulado, ser-lhe-á automaticamente autorizada a prorrogação do prazo por mais 5 dias úteis, iniciados imediatamente após o prazo acima previsto, independentemente de nova intimação ou comunicação administrativa.

**10.3-**Caso haja necessidade devido ao aumento da demanda de serviços ou por qualquer outra situação, serão convocados os 2º colocados para executá-los e assim sucessivamente.

**10.4-**A empresa credenciada decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato nos prazos acima mencionados.

**10.5-**Quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas acima,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

serão convocados as credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas no Termo de Referência.

**10.5.1**-Na hipótese anterior, aplicam-se às (aos) convocadas (os) os mesmos prazos estabelecidos nos itens 10.2 e 10.2.1, exceto se as (os) convocadas (os) declinarem da faculdade.

**10.6**-Quando a 1<sup>a</sup>. colocada no credenciamento não aceitar a contratação nas condições propostas no Termo de Referência será permitido:

**a)**-convocar a 2<sup>a</sup>. credenciada remanescente para negociação, na ordem de classificação e assim sucessivamente.

**b)**-adjudicar e celebrar o contrato nas condições contidas no Termo de Referência, atendida a ordem classificatória.

**10.7**-Para assinar o instrumento contratual o administrador da empresa credenciada deverá apresentar os documentos de identidade e CPF.

**10.8**-A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, a realização do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**10.9**-Assinado o contrato e seus termos aditivos, estes serão divulgados pelos meios de publicidade usuais da Administração em seu sítio eletrônico e conforme Lei 14.133/2021, no prazo de até 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

## **11–DOS PREÇOS:**

**11.1**-Os preços serão aqueles fixados neste edital conforme Termo de Referência (ANEXO I).

**11.2**-O preço é considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de qualquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo.

**11.3**-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**a)**-variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**b)**-atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

de pagamento previstas no contrato;

c)-alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d)-empenho de dotações orçamentárias.

## **12–DOS PAGAMENTOS:**

**12.1**-O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto em seu contrato, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas às formalidades estabelecidas pelo art. 60 e ss. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

**12.2**-O pagamento será efetivado conforme Relatório de Serviços expedidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Transportes e em atenção a emissão do Mapa de Controle de Deslocamento de Veículos (ANEXO VII). Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

**12.3**-Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto em seu contrato, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## **13–DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS:**

**13.1**-As despesas com o objeto deste credenciamento poderão ser suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº.:

02.01000.04.122.0003.204-339039 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete.

02.03000.12.361.0019.214-339039 – Transporte do Escolar da Educação Básica.

02.03000.12.122.0019.213-339039 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **14–REAJUSTE DE PREÇOS:**

**14.1**-Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

## **15–DAS PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

**15.1**-A administração poderá, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**I-**Modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

**II-**Extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas seguintes situações:

**a)**-não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)**-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)**-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)**-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e)**-caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)**-razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)**-não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**III-**Fiscalizar sua execução;

**IV-**Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.2-**Sem prejuízo do exercício das prerrogativas acima e do dever de indenizar pelos danos eventualmente causados, havendo o descumprimento total ou parcial das condições e obrigações previstas neste procedimento e no contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:

**a)**-advertência;

**b)**-multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

**c)**-impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

procedimento por prazo não superior a 3 anos;

**d)**-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

**§1º** A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

**§2º** A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº 14.133/2021.

**§3º** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§4º** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

**§5º** A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

**a)**-a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)**-as peculiaridades do caso concreto;

**c)**-as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando danos ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)

**d)**-os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

**§6º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**§7º** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.3-**Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo especificar provas no mesmo período.

**15.4-**Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

**15.5-**Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade para que esta profira decisão.

**15.6-**Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros na forma da lei.

**15.7-**Será admitida a reabilitação do credenciado ou contratado perante quando, cumulativamente:

**a)-**promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)-**proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;

**c)-**após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

## **16–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1-**As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Contratação, situada a Praça São Sebastião, nº 162, Bairro Centro.

**16.2-**Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações.

**16.3-**Obedecidas às condições previstas no contrato, a credenciada poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**16.4-**A prefeitura Municipal poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**16.5-**Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**16.6-**A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**16.7-**Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**16.8-**Os horários, datas, locais e períodos, poderão ser remanejados caso necessário ou conforme interesse público, sem qualquer ônus para o município.

**16.9-**Fica eleito o foro da comarca da sede da administração (Comarca de Bicas–MG.), para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **17–FAZEM PARTE DESTA EDITAL:**

**17.1-** Termo de Referência – Anexo I;

**17.2-** Solicitação de Credenciamento – Anexo II;

**17.3-** Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III;

**17.4-** Declaração de Idoneidade – Anexo IV;

**17.5-** Informações de E-Mails – Anexo V;

**17.6-** Minuta de Contrato – Anexo VI

**17.7-** Mapa de Controle de Deslocamento de Veículos – Anexo VII.

Maripá de Minas / MG., 30 de janeiro de 2025.

---

Vagner Fonseca Costa  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I**

**PROCESSO Nº 04/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1-** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aluguel de veículos com ou sem motorista e todas as despesas de manutenção, para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do município

#### **2 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

**2.1-** Contratar empresas para prestação de serviços de aluguel de veículos, para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do município.

Tendo em vista a demanda indeterminada do número de pessoas e cargas, justifica-se o presente credenciamento, uma vez que, a frota municipal e respectivos motoristas as vezes são insuficientes para o atendimento das necessidades. Além disso, também há necessidade de transporte de servidores e autoridades para cursos de capacitação entre outros compromissos no âmbito da Administração.

Tendo em vista a indisponibilidade, em número, de motoristas e respectivos veículos junto à Administração Municipal de Maripá de Minas, em especial em caráter de urgência e emergência, faz-se necessário o credenciamento em tela devidamente permissionados no Município para o transporte individual de passageiros, quando acionados pelo Setor requisitante.

A Prefeitura Municipal de Maripá de Minas busca credenciar novas empresas para a prestação dos serviços, nos moldes propostos, a fim de atender a demanda com maior eficiência e proporcionar qualidade ao transporte escolar do município.

#### **3 – ESTIMATIVA DE PREÇO:**

**3.1-** Os valores referentes foram obtidos através de pesquisa conforme art. 23, da lei 14.133/2021.

**3.2-** Considerando a aquisição dos serviços, foi elaborado mapa de preço com o valor a ser pago fixo a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aluguel de veículos com motorista e todas as despesas de manutenção, para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do município. Veículo para transporte de passageiros – 05 passageiros	20.000	Serviço Km rodado	R\$ 3,66	R\$ 73.200,00
	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aluguel de veículos com motorista e todas as despesas de manutenção, para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do município. Veículo para transporte de passageiros (Tipo Van – 15 passageiros ou mais)	20.000	Serviço Km rodado	R\$ 3,66	R\$ 72.200,00
	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aluguel de veículos sem motorista sendo as despesas de manutenção para o contratado e abastecimento pelo contratante para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do município. Veículo para transporte de passageiros – Tipo Micro ônibus- 28 passageiros no mínimo.	20.000	Serviço Km rodado	R\$ 2,82	R\$ 56.400,00

**3.3-**De acordo com o mapa de preços, a presente contratação está estimada em R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais) estimativa para 24 meses.

## **4 – DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1-**Estarão credenciadas todas as empresas que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no edital de credenciamento.

**4.2-**Será chamada a empresa credenciada conforme sequencia de credenciamento.

**4.3-**Em caso de não atendimento do chamamento, após solicitação formal, será chamado a credenciada a seguir no rodízio e assim por diante;

**4.4-**A credenciada que não atender ao chamamento da Secretaria Municipal de



Transportes, somente será chamado novamente no início do novo rodízio, perdendo a vez do chamamento não atendido.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**5.1-**As empresas credenciadas serão contratadas conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, que se reserva o direito de contratar as propostas, durante o período previsto para a execução das atividades, fazendo com que haja uma rotatividade dos profissionais credenciados, de modo que todos participem de maneira igualitária.

**5.2-**A lista de empresas credenciadas estará disponível a consulta na Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e na Secretaria Municipal de Transportes.

**5.3-**Será chamado a 1ª colocada do credenciamento para formalizar o contrato.

**5.4-** Caso haja necessidade devido ao aumento da demanda de serviços ou por qualquer outra situação, serão convocados os 2º colocados para executá-los e assim sucessivamente.

**5.5-**A empresa credenciada deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de três dias úteis.

**5.6-**Os proponentes credenciados serão avaliados pela Secretaria de Transportes por um período de 30 dias; caso neste período não correspondam ao perfil desejado para o desenvolvimento das atividades serão descredenciados;

**5.7-**Os horários, datas, locais e períodos, poderão ser remanejados caso necessário ou conforme interesse público, sem qualquer ônus para o município.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1-**A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

**6.2-**A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**6.3-**A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

**6.4-**A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

**6.5-**Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**6.6-**A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

**6.7-**A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**6.8-**Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**6.9-**Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**6.10-**Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.11-**Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.12-**Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**6.13-**Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**6.14-**A CONTRATADA deve seguir todas as normas de segurança e das agências reguladoras referentes ao serviço;

**6.15-**Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**6.16-**Integrar-se a equipe da Secretaria Municipal de Transportes, participando de todas



as reuniões técnicas e de capacitação previstas em calendário;

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1-** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

**7.2-** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

**7.3-** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

**7.4-** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

**7.5-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Termo;

**7.6-** Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo;

**7.7-** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

**7.8-** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

**7.9-** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

**7.10-** Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

**7.11-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS:**

**8.1-** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, cabendo dentre outros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **9 – DO PAGAMENTO:**

**9.1-**O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

**9.2-**O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal. Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

**§1º** Junto com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento.

**§2º** Havendo deficiência na instrução nos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

**§3º** Estando corretamente instruído o pedido, aplicam-se as disposições do item 7.2.

**9.3-**Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto neste Termo de Referência, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## **10 – DO PREÇO E REAJUSTE:**

**10.1-**O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

**10.2-**Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

**10.2.1-**Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

**§1º** A contratada deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

**§2º** Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

**§3º** O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste



constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

**10.2.2-** Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

**§1º** Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, a contratada deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

**§2º** Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

**§3º** Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

**§4º** A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 8.2.2.

**10.2.3-** Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**10.2.3.1-** Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

**a)** Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.

**b)** Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.

**c)** Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos serviços antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.



**d)** Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos serviços quando elaborou sua proposta e o valor atual.

**10.2.3.2-**O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto:  $y - x = z$ .
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública:  $x + z$ .

**10.2.3.3-**Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

**§1º** Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

**§2º** Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

**§3º** Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevivendo as hipóteses da cláusula 8.2.3.

**10.3-**Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a)** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b)** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d)** Empenho de dotações orçamentárias.



## **11 – DA DOTAÇÃO:**

**11.1-**As despesas com o objeto desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.01000.04.122.0003.204-339039 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete.

02.03000.12.361.0019.214-339039 – Transporte do Escolar da Educação Básica.

02.03000.12.122.0019.213-339039 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **12 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1-**O descumprimento total ou parcial da CONTRATADA, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

**c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

**§1º** A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

**§2º** A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

**§3º** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§4º** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**§5º**-A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando danos ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) As danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

**§6º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

**§7º** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.2-**Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

**11.3-**Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

**11.4-**Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

**11.5-**Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**11.6-** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) Promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) Após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

## **12 – DA VIGÊNCIA:**

**12.1-** O contrato de prestação de serviços terá vigência de até 12 (doze) meses prorrogáveis a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei 14133/2021.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1-** A administração poderá suprimir ou acrescer unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou seu objeto quando for o caso.

**13.2-** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

**13.3-** O preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela administração são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado completo, especificado e válido.

**13.4-** Esta licitação poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Administração ou mediante provocação de terceiros, não cabendo a qualquer interessado direito de indenização pelo exercício dessas faculdades.

**13.5-** A administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente edital, sem que caiba aos licitantes ou interessados o direito a indenizações ou reembolso.

**13.6-** A administração poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento, assim como extinguir contratos na forma da lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**13.7-**A administração resguardará todo e qualquer direito legal dos interessados, o que não a inibe de responsabilizá-los por infrações legais, normativas, editalícias e contratuais.

**13.8-**É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

Maripá de Minas / MG., 30 de janeiro de 2025.

---

Vagner Fonseca Costa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO II

**PROCESSO Nº.009/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº.005/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.002/2025.**

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas – MG.

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida (o) à Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº.002/2025, para prestação de serviços dos itens selecionados abaixo, junto à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas – MG, conforme proposta a seguir:

#### Proposta de disponibilidade para os Serviços:

##### Opção 1: ( )

Nº. Item	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Valor Unit. / Km.
1	20.000	KM Rodado	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aluguel de veículos com motorista e todas as despesas de manutenção, para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do município. Veículo para transporte de passageiros – 05 passageiros	

##### Opção 2: ( )

Nº.	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Valor Unit. / Km.
2	20.000	KM Rodado	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aluguel de veículos com motorista e todas as despesas de manutenção, para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

			município. Veículo para transporte de passageiros (Tipo Van – 15 passageiros)	
--	--	--	--	--

### Opção 3: ( )

Nº.	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Valor Unit. / Km.
3	20.000	KM Rodado	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aluguel de veículos sem motorista sendo as despesas de manutenção para o contratado e abastecimento pelo contratante para transporte de pessoas e carga buscando atender as diversas secretarias e ou departamentos do município. Veículo para transporte de passageiros – Tipo Micro ônibus- 28 passageiros no mínimo.	

O proponente declara, expressamente, que:

Concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, bem assim que cumpre e cumprirá integralmente os requisitos e as obrigações neles estabelecidos, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos na tabela de referência.

- Assumirá integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços que se façam necessário para adimplemento do objeto do Contrato, às suas expensas e sem quaisquer ônus ao Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no próprio Termo de Contrato, bem assim com a legislação aplicável que conhece e aos quais se submete para todos os fins.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa / CNPJ.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



## **ANEXO III**

**PROCESSO Nº.009/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº.005/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.002/2025.**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local** \_\_\_\_\_, **Data** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa / CNPJ.**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**Identidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_



## **ANEXO IV**

**PROCESSO Nº.009/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº.005/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.002/2025.**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa/Nome \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo nº 04/2025 - Credenciamento nº 03/2025, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa / CNPJ.**  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**Identidade:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**Cargo:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO V

**PROCESSO Nº.009/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº.005/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.002/2025.**

### INFORMAÇÕES DE E-MAILS

A empresa/Nome \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s): \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa / CNPJ.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO VI

**PROCESSO Nº.009/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº.005/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.002/2025.**

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS / MG. E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com sede à Praça São Sebastião, nº.162, Cep: 36.608-000, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. VAGNER FONSECA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº....., a qual será contratada, cujo endereço é na \_\_\_\_\_, nº....., Cep:.....-....., Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, nº....., Cep: .....-....., Bairro: \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, de conformidade com o Edital de Credenciamento Nº.002/2025, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em cumprimento das obrigações assumidas no procedimento acima identificado pela CONTRATADA e em conformidade com os termos de seu credenciamento, de acordo com a modalidade escolhida conforme anexo V.

#### **VALOR OU PREÇO:**

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art. 60 e SS. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

O pagamento será efetivado conforme relatório de atividades mensal de serviços expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes e em atenção a emissão do Relatório de Atividades Mensal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o objeto desta licitação poderão ser suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias n<sup>o</sup>..:

02.01000.04.122.0003.204-339039 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete.

02.03000.12.361.0019.214-339039 – Transporte do Escolar da Educação Básica.

02.03000.12.122.0019.213-339039 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **PRAZO:**

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ou quando concluído todo o objeto licitado.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-**O objeto contratado deverá obedecer integralmente ao Termo de Referência contido no Edital de Credenciamento n<sup>o</sup>.002/2025. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### **SEGUNDA - DO PREÇO OU VALOR:**

**2.1-**O preço é aquele fixado no Termo de Referência contido no Edital de Credenciamento n<sup>o</sup>.002/2025, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**2.2-** Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

**2.2.1-** Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

**§1º** A contratada deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

**§2º** Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

**§3º** O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

**2.2.2-** Por repactuação: à contratada será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

**§1º** Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

**§2º** Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

**§3º** Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

**§4º** A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

**2.2.3-** Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**2.2.3.1-** Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

**a)** Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.



- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

**2.2.3.2-O** reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto:  $y - x = z$ .
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública:  $x + z$ .

**2.2.3.3-Não** serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

**§1º** Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

**§2º** Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

**§3º** Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

**2.3-Registros** que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### **TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**3.1-A** CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



**3.2-**Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, à CONTRATADA a:

**I-**Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

**II-**Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**III-**Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**IV-**Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

**V-**Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

**VI-**Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

**3.3-**O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

**a)** advertência;

**b)** multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos

**§1º** A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

**§2º** A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº.14133/2021.

**§3º** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§4º** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

**§5º** A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando danos ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

**§6º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

**§7º** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.4-**Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

**3.5-**Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

**3.6-**Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

**3.7-**Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

**3.8-**Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.



**QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**4.1-**Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção da contratada.

**4.2-**Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1-**O objeto licitado será fiscalizado pelo **Sr. Rogério José da Silva Alves (Secretário Municipal de Transportes)**, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

**5.2-A FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

**5.2.1-**O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

**5.3-A FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

**5.4-**Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

**5.5-**Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

**5.6-A FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

**SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:**

**6.1-**As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**6.2-**A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**6.3-**Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021.

## **SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1-**O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.

**7.2-**A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

## **OITAVA - DO FORO:**

**8.1-**Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas / MG.), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## **NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1-**O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.002/2025, constante do Processo nº.005/2025 na modalidade de Inexigibilidade nº.005/2025, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mesmo nos omissos.

**9.1-**A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**9.2-**Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº.14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**9.3-**O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maripá de Minas / MG., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Município de Maripá de Minas/MG.**  
**Vagner Fonseca Costa – Prefeito.**  
**Contratante**

.....  
**CNPJ nº.....**  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO VII

**PROCESSO Nº.009/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº.005/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.002/2025.**

Mapa de Controle de Deslocamento de Veículos				Setor:		
Veículo:			Placa:	Data:		
Data	Hora Saída	Km Inicial	Destino	Km Final	Km Rodado	Hora chegada
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
29						
29						
30						
31						

**Obs:** \_\_\_\_\_

Declaro que o (s) prestador (es) de serviço acima descrito (s) realizou (aram) sua (s) atividade (s) neste período, conforme previsto em seu (s) contrato (s).

Maripá de Minas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Transportes.**